

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

Processo nº 03750.010305.000178/2021-18

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0031959, e **AUTORIZA** a despesa, conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 21 (vinte e um) profissionais da Funpresp-Exe no evento 42º Congresso Brasileiro da Previdência Privada, a ser realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021, na modalidade *on-line*.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe e no Diário Oficial da União, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O evento, **serviço especializado**, tem como objetivo gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas de governança corporativa e das atualizações do ramo previdência complementar, além de proporcionar o compartilhamento de experiências, o contato com práticas inovadoras e *networking* qualificado.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na metodologia empregada, por meio das palestras ofertadas e dos temas abordados, que buscam promover um fórum de debates técnicos voltados para os profissionais atuantes no segmento de previdência complementar, visando sua atualização e aperfeiçoamento técnico, com

foco em ampliar a transparência, a credibilidade e em identificar novas soluções para o segmento.

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio da natureza da Abrapp, entidade promotora do evento. A entidade é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional, tendo 246 associadas, distribuídas em 6 Regionais. Toda documentação comprobatória encontra-se anexa aos autos do processo.

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0031959, e **AUTORIZA**, com base na competência delegada na Política de Alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do 42º Congresso Brasileiro da Previdência Privada, a ser realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021, na modalidade *on-line*.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e Política de Alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade**, **Gerente**, em 13/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo**, **Diretor de Administração**, em 15/10/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033200** e o código CRC **05AEF4BC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000178/2021-18

SEI nº 0033200

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>